

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Oswaldo José Gonçalves de Mesquita Filho**, Registrador do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da cidade de Bela Vista de Goiás, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que verifiquei constar no Livro 02, fls. 01, do Registro Geral, na matrícula número **18.541**, N° CNM 025098.2.0018541-49 extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original: **IMÓVEL: UM TERRENO URBANO (DENOMINADO LOTE "B")**, da **QUADRA 5-A**, situado à **RUA SILVÂNIA**, na **VILA SÃO VICENTE**, nesta cidade, com a área de **563,40 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, limita-se com a Rua silvânia, numa extensão de 21,80 metros; pelo lado direito, limita-se com o terreno de Iva Maria Lino de Moraes, numa extensão de 30,80 metros; pelo lado esquerdo, limita-se com o lote A, numa extensão de 26,45 metros; e, pelo fundo, limita-se com o terreno de Iva Maria Lino de Moraes, numa extensão de 16,85 metros. **PROPRIETÁRIOS: Sr. JOSE ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, identificado pela CI/RG 3.973.895 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 999.676.421-49, residente e domiciliado na Fazenda Conceição, zona rural, Bela Vista de Goiás-GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a **Sra. SILVIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO SOUZA**. **REGISTRO ANTERIOR: R-2-17.192, ficha 01 do livro 2. O referido é verdade e dou fé.** Bela Vista de Goiás, 19 de Maio de 2.014.....

Suboficial.

**AV-1-18.541 - DESMEMBRAMENTO** - Nos termos do requerimento particular instruído com Decreto municipal nº 139/2014, de 12 de Maio de 2.014, Relatório de Vistoria do Departamento de Fiscalização, Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal favorável do processo 003698/2014, mapa e memorial descritivo de responsabilidade do Engenheiro Civil Abimael silveira de Araújo, CREA - 7850/D-GO que fica arquivado nesta Serventia, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude do DESMEMBRAMENTO da matrícula 17.192 ficha 01 do Livro 2, nos termos do artigo 235, § único da Lei 6.015/73. **VALOR: SVD. CONDIÇÕES: Não há.** O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás, 19 de Maio de 2.014.....

Suboficial.

**R-2-18.541 - COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 29 de Abril de 2015, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta Comarca, no livro n.º 175, folhas 163/165, pelo Escrevente, José Sérgio Lucindo Ribeiro. **55,02%** do imóvel constante da presente matrícula, equivalente a área de 310,00 m2, foi adquirido por, **MARILDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, trabalhador rural, portador da cédula de identidade RG. nº 3172400-1964577-SSP-GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.049.471-53, residente e domiciliado na Fazenda Areião, Zona rural, Bela Vista de Goiás-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **IOCLECIA CORREIA DE OLIVEIRA GOMES**. Por compra feita a **JOSE ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG. nº 3.973.895-DGPC-GO, portador da CNH nº 02270651696, e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.676.421-49; e sua espoa **SILVIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 4265157-DGPC-GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 999.676.341-20; casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Fazenda Conceição, Zona Rural, Bela Vista de Goiás-GO. **VALOR: R\$ 40.000,00.** O ITBI, foi recolhido no Banco Itaú S.A, agência desta cidade, no valor de

R\$ 1.000,00, deduzido 2,5% da avaliação de R\$ 40.000,00, conforme DUAM n.º 1173741, autenticação: ITAU0008 437031241 040515 1.000,00C PM DIN. CONDIÇÕES: Não há. O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás, 21 de Maio de 2015.....  
Sub-Oficial.

**R-3-18.541 - COMPRA E VENDA** - Protocolo n.º 55.839 - 10/05/2016 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 04 de Maio de 2016, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta Comarca, no livro n.º 185, folhas 168/171, pelo Escrevente, João Batista da Silva. O restante do imóvel constante da matrícula ou seja **quarenta e quatro virgula noventa e oito por cento (44,98%), perfazendo uma área de 253,41 m2**, foi adquirido por, **JOSÉ CARMELITO DE CARVALHO**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n.º portador da CNH n.º 02833014831-DETRAN-GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.863.101-44, residente e domiciliado na Rua Benedito Eloi de Carvalho, s/n.º, Vila Mata Feia, zona rural, Bela Vista de Goiás-GO. Por compra feita a **JOSE ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH n.º 02270651696-DETRAN-GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 999.676.421-49 e sua esposa **SILVIA APARECIDA RODRIGUES ARAÚJO SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.265.157-DGPC-GO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 999.676.341-20; casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, realizado em 09 de Junho de 2004, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo CRC desta Comarca, extraída do Livro n.º B-19, folhas 121, sob o n.º 1.274, residentes e domiciliados na Fazenda Conceição, Zona Rural, Bela Vista de Goiás-GO. VALOR: R\$ 50.000,00. O ITBI, foi recolhido no Banco Sicoob, agência desta cidade, no valor de R\$ 3.750,00 (juntamente com outro registro), conforme DUAM n.º 1276285 - autenticação: SICOOB328502 050516 002 0093.....3.750,00 0501. CONDIÇÕES: Não há. O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás, 10 de Maio de 2016. (as.) João Batista da Silva - Sub-Oficial.....

**R-4-18.541 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Protocolo n.º 72.863 - 29/08/2.023 - Emitente/Devedor: **JOSÉ CARMELITO DE CARVALHO**, CPF. n.º 278.863.101-44 - Emitiu Cédula de Crédito Bancário Rotativo n.º 5001097-2023.009464-3, o imóvel do R-3-18.541, foi dado em alienação fiduciária, no valor de **R\$ 120.500,00**; com vencimento final para **21 de Março de 2.024**, em favor da **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.490.531/0001-60, datada de 21 de Agosto de 2.023. A cédula foi registrada sob o n.º R-12.368, ficha 01 do livro 3. O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás - GO, 29 de Agosto de 2.023. (as.) Juliana Pereira Rosa Guimarães - Suboficial.....

**AV-5-18.541 - ADITIVO** - Protocolo: 74.191. Nos termos do Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 5001097-2023.009464-3. Entre o EMEITENTE/DEVEDOR: **JOSÉ CARMELITO DE CARVALHO** e a CREDORA: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIAS**. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar esta cédula. **CLAUSULA I- DO OBJETO DA ALTERAÇÃO**: O presente aditamento tem por objeto alterar a vigência do contrato da Cédula de Crédito Bancário N.º. 5001097-2023.009464-3, registrado na R-4-18.541 do Livro 02 e R-12.368 ficha 01 do Livro 03, nos termos abaixo descritos. **CLAUSULA II- DA VIGÊNCIA** - Fica prorrogada, ainda, a atual vigência da Cédula de Crédito Bancário n.º 5001097-2023.009464-3 de modo que o vencimento da última parcela deixa de ser no dia 21/03/2024 e passa a ser no dia 21/02/2025. A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª do instrumento ora aditado, vigorará até a liquidação total da dívida. §1º O limite de crédito será concedido ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(ES) pelo prazo descrito no caput, ficando expressamente autorizado, desde

já, a reavaliação, prorrogação, alteração ou cancelamento do limite de crédito por deliberação da CREDORA, a qualquer tempo, em decorrência de análise de crédito, independentemente de instrumentos aditivos. §2º Caso a operação seja prorrogada automaticamente, o vencimento será prorrogado pelo mesmo prazo de vigência da presente operação, permanecendo inalteradas as garantias aqui constituídas. §3º A prorrogação automática poderá se repetir quantas vezes a CREDORA entender ser possível, de acordo com sua política de concessão de crédito, ou até que haja manifestação em contrário pelo(s) EMITENTE/ DEVEDOR(ES), que deverá ser feita por escrito. §4º-A CREDORA pode decidir, avaliando as suas normas internas, por não prorrogar o limite de crédito. §5º Para todos os efeitos desta Cédula de Crédito Bancário, o saldo devedor final será apurado respeitando a forma aqui prevista e na legislação vigente. **CLAUSULA III- CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:** Permanecem inalteradas as "Condições e Obrigações", quando for o caso, das garantias prestadas pelo DEVEDOR/EMITENTE à CREDORA na Cédula de Crédito Bancário ora aditada, as quais continuarão vigentes, até que ocorra a integral quitação do débito, constituído do principal, dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação. **CLAUSULA IV- DA RATIFICAÇÃO:** Assim ajustados e declarando não haver intenção de novar, razão pela qual ratificam a Cédula de Crédito Bancário ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais cláusulas são as constantes do aditivo. Orizona - GO, 19 de Março de 2.024. O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás - GO, 20 de Março de 2.024 (as.) Juliana Pereira Rosa Guimarães - Suboficial.....

**Av.6-18.541, Livro 2, Protocolo sob o nº 77.492 em 09.06.2025 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Promove-se a presente averbação a requerimento da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária de Goiás - CRESOL GOIÁS (CNPJ sob o nº 04.490.531/0001-60), para que nos termos do artigo 828 – Lei 13.105/2015 – CPC e da Certidão Premonitória em anexo datada de 06.06.2025, constar que foi admitida **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, protocolada sob o nº 5983814-77.2024.8.09.0017, na comarca de Bela Vista de Goiás/GO, constando como Promovente: Cresol - Goiás (CNPJ: 04.490.531/0001-60) e como Promovido em face de Jose Carmelito De Carvalho, (CPF: 278.863.101-44). Valor da causa R\$88.533,14 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos), conforme consta na certidão. Valor Total do Protocolo: R\$ 267,76. Emolumentos: R\$ 191,86. Taxa Judiciária: R\$ 19,78. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R\$ 46,53. ISS: R\$ 9,59. Selos utilizados: 01612506022994125430035. Averbada por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente Substituta, em 12.06.2025.....

**AV-7-18.541 - AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** - Protocolo n.º 77.972 - 08/08/2025 - A requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIÁS, acima qualificado, datado de 06.08.2025, Cascável/PR, promove-se a presente averbação para, nos moldes do art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97, constar a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula (**R-3-18.541**), em nome do credor fiduciário e requerente, **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.490.531/0001-60, com sede na Rua Eneas Bretas, s/n, quadra A, lote 17/18, centro, CEP: 75.280-000, na cidade de Orizona/GO. O fiduciante foi intimado para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas, assim como os demais encargos. O prazo decorreu sem purgação da mora. ITBI: foi regularmente recolhido, no valor de R\$ 3.012,50, deduzido 2,5% da avaliação de R\$ 120.500,00, conforme DUAM n.º 2894321 (pago) do Município de Bela Vista de Goiás/GO. Valor Total do Protocolo: R\$ 1.029,42. Emolumentos: R\$ 781,16. Taxa Judiciária: R\$

19,78. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R\$ 189,42. ISS: R\$ 39,06. Selos utilizados 01612508012917425430041. Averbado por João Batista da Silva - Escrevente Substituto, em 25.08.2025.....

**ADVERTÊNCIA:** “Nos termos do §4º, do art. 15, da Lei nº. 19.191/2015, incluído pela Lei nº. 20.955/2020, de 30 de dezembro de 2020, “constitui condição necessária para os atos de registros de imóveis a **demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo**, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais”.

**Observação:** o prazo de validade das certidões emitidas pelo Registro de Imóveis é, em regra, de 30 (trinta) dias.

**NADA MAIS PARA CERTIFICAR.**

O Referido é verdade e dou fé.

**Bela Vista de Goiás-GO, 25 de agosto de 2025 .**

**João Batista da Silva**  
**Escrevente Substituto.**

Emolumentos: R\$ 88,84; Taxa Judiciária: R\$19,17; ISS(2%): R\$4,44; Fundesp(10%): R\$8,88; Funesp(8%): R\$0; Estado(5%): R\$0; Fesemps(4%): R\$0; Funemp(3%): R\$2,67; Funcomp(3%): R\$5,33; Fepadsaj(2%): R\$1,78; Funproge(2%): R\$1,78; Fundeppeg(2%):R\$1,11; Total: R\$134.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização  
01612508213385234420032

Consulte este selo em  
<https://see.tjgo.jus.br/buscas/>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q8UAD-CMLPM-LU5VE-N2RP8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Joao Batista Da Silva (CPF \*\*\*.862.791-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/Q8UAD-CMLPM-LU5VE-N2RP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>